

PROJETO DE LEI N.º 043/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001104
Data:24/11/2017 15:16
LEG

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que, como órgão participativo e consultivo, tem a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Tarumã e assessorar a Administração Municipal na formulação, execução e definição de diretrizes, metas e estratégias da política de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE terá entre seus membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, órgãos de classe, representações dos empregados e outros agentes que sejam relevantes no contexto econômico do Município.

Parágrafo único - Os membros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Plenária;

Art. 4º - O Presidente será eleito pela Plenária na primeira Assembléia ordinária do Conselho.

§1º. O mandato será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§2º. Quando ocorrer a vacância da presidência, o Secretário Executivo convocará Assembléia Extraordinária.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como de serviços relevantes ao Município.



Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será constituído de titular e suplente, abaixo relacionados:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II – 02 (quatro) representantes, de Tarumã, dos Sindicatos dos Trabalhadores, sendo 01 (dois) titular e 01 (dois) suplente;

III – 02 (dois) representantes, em Tarumã, dos Sindicatos dos Empregadores com mais de 100 (cem) funcionários, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 04 (dois) representantes, em Tarumã, da Associação Comercial e Industrial de Tarumã, sendo 02 (um) titular e 02 (um) suplente;

V - 04 (dois) representantes, em Tarumã, da Associação dos Produtores Rurais de Tarumã, sendo 02 (um) titular e 02 (um) suplente;

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo designará como Secretário Executivo do CMDE, um dos representantes titulares do Poder Público de trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal, através do CMDE, dará apoio, estímulo e cooperação necessários à iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento econômico como meio de assegurar o bem estar social.

§1º – Dentre as atribuições, compete ao CMDE:

I - Contribuir com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

II - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com participação de membros do CMDE e outros membros externos de elevado saber em suas áreas de atuação que possam contribuir com o Grupo e por consequência com o Conselho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

III - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Econômica Municipal;

IV - Desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura legal, estrutural e institucional do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica;

V - Propor planos de capacitação empresarial e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra;

VI - Fomentar a atração de empresas de acordo com a política industrial, comercial e de serviços do Município e, por consequência, a oferta de emprego aos munícipes;



VII – Propor ações que promovam a desburocratização administrativa, em conjunto com as Secretarias relacionadas, visando a facilitação da abertura de novas empresas, a manutenção das existentes e o estímulo ao investimento na cidade;

VIII – Avaliar e propor ações sobre o acesso ao crédito e a serviços de apoio especializados às micro e pequenas empresas;

IX - Realizar acompanhamento e monitoramento de projetos, obras e outras iniciativas que sejam de relevância para o desenvolvimento econômico do município, sendo elas realizadas pela administração municipal, pelo governo estadual e federal, por entidades sem fins lucrativos ou pela iniciativa privada;

X - Levantar, atualizar e concentrar informações socioeconômicas do Município;

XI - Executar outras atividades correlatas, por determinação do Conselho;

XII - Organizar e manter o seu Regimento Interno;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 7º - A atuação do CMDE deverá ter como referência os fatores de alavancagem para o desenvolvimento econômico local estabelecidos pelo Banco Mundial, os quais:

I - Sociedade Civil organizada e participativa;

II - Compromisso do Poder Público com o Desenvolvimento Econômico;

III - Condições favoráveis ao investimento privado;

IV - Disponibilidade de infraestrutura (oferta e facilidades);

V - Cultura de excelência, inovação e progresso tecnológico;

VI - Incentivo ao desenvolvimento do capital humano;

VII - Existência de áreas vocacionadas;

VIII - Políticas de mobilidade adequadas e compatíveis;

IX - Existência de organismos para formulação e gestão de projetos;

X - Visão clara e exploração planejada das vantagens competitivas do município;

XI - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento econômico;

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Secretário Executivo, ou



por decisão de 1/3 dos membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º - Os membros do CMDE estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário Executivo.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art. 10 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 11 - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12 - O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o poder executivo autorizado a expedir decreto para regulamentar a execução desta lei.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de Novembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI Nº. 043/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Com o ímpeto de pulsar o empreendedorismo no Município de Tarumã, esta Gestão Política Administrativa – 2017/2020, tem como ação estratégica a criação do presente conselho de modo a ampliar a relação e a visão de empreendedorismo em Tarumã.

A expansão desta idéia vem contribuir pela geração de riquezas e abertura do mercado de trabalho aos cidadãos tarumaenses, otimizando, de conseguinte a qualidade de vida.

Além do ponto positivo relacionado a área social, necessário registrar que a atração de novos empreendimentos ao Município, elevará a arrecadação de impostos do Município, bem como contribuir de forma indireta na ampliação das transferências voluntárias ao Município.

Com o crescimento da receita, possibilitará ao Poder Público a disposição de serviços públicos em diversos seguimentos deficitários.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP